



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem Nº 378/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Senhor Presidente,

Considerando o superávit financeiro fonte 03.21.48, apurado no balanço do exercício anterior – Transferência de recursos do Estado destinado à atenção básica da saúde – Coo financiamento.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 653/SEMUSA/2019.

Considerando que a atenção básica de saúde é a principal porta de entrada do usuário do SUS, possibilitando resolver grande parte dos problemas de saúde, evitando a busca pelo atendimento nas emergências dos hospitais.

Considerando que as equipes que compõem a atenção básica em saúde são formadas por equipes multiprofissionais compostas por agentes comunitários de saúde, enfermeiros, técnicos de enfermagem, médico de família e comunidade, cirurgião dentista, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal, além dos profissionais vinculados ao NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Considerando que para o bom funcionamento da atenção básica, a equipe depende de materiais de consumo para atender as atividades desenvolvidas como visita domiciliar, atividades nas escolas e outras.

O projeto tem por finalidade a aquisição de materiais de consumo necessários para dar suporte as atividades nas equipes de atenção básica.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Encaminhamos projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior no valor de R\$ 19.801,78, fonte 03 21 – Recursos do tesouro exercícios anteriores – Transferência de recursos do Estado destinados à atenção básica.

Referidos projetos de lei são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 01 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru